


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piquete

FORO DE PIQUETE

VARA ÚNICA

Rua Professora Maria de Lourdes Brito Vilar, ., Centro - CEP 12620-000,

Fone: (12) 2124-9952, Piquete-SP - E-mail: piquete@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n°:	1000187-12.2017.8.26.0449
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exequente:	Tenda Atacado Ltda.
Executado:	Polly's Supermercado Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafaela D Assumpção Cardoso Glioche

Vistos.

Cuida-se de pedido para penhora do faturamento formulado pela credora Tenda Atacado Ltda.

Diversas são as execuções em curso nesta Vara em face da executada e a maioria não tem o regular fim (satisfação do débito) porque as medidas típica e menos onerosas não são adequadas para alcançar o patrimônio da devedora.

Observo que não há nos autos informações sobre a margem de lucro da executada ou das quantias já comprometidas com outros pagamentos indispensáveis à continuidade da empresa. Assim, permitir que a penhora recaia sobre o total faturado, ignorando outros dados, pode inviabilizar o exercício da empresa, bem como levar à criação de novas dívidas e outras execuções em razão delas.

Não se está a obstar a satisfação do credor, único desiderato deste feito executivo, mas a adotar medida cautelosa, ponderando os interesses em conflito, a fim de impedir ônus excessivo aos devedores. Neste sentido já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

PENHORA. FATURAMENTO. FATURAMENTO LÍQUIDO. INTERPRETAÇÃO. ATIVIDADE. 1. Houve determinação de penhora sobre 10% do faturamento da empresa devedora. 2. Em que pese o entendimento do juízo "a quo", não ficou claro que a penhora incidiria sobre o faturamento bruto. Analisando os relatórios juntados aos autos, observa-se que 10% do faturamento bruto supera o valor total do lucro recebido, inviabilizando a atividade da devedora. 3. Penhora que deve incidir sobre o faturamento líquido. 4. Recurso provido. (Relator: Melo Colombi; Comarca: São Vicente; Órgão julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 21/07/2015; Agravo de Instrumento nº 2116218-58.2015.8.26.0000).

Neste toar, nos termos do art. 866 e parágrafos, do CPC, defiro o pedido de penhora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piquete

FORO DE PIQUETE

VARA ÚNICA

Rua Professora Maria de Lourdes Brito Vilar, ., Centro - CEP 12620-000,

Fone: (12) 2124-9952, Piquete-SP - E-mail: piquete@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(fls. 189/193), que deverá incidir sobre **10% do faturamento líquido do empresário individual**;

Nomeio como depositário(a)-administrador(a) **EMANUEL SOUZA MACHADO**, intimando-o para a lavratura do termo respectivo em 10 dias.

No mesmo prazo, o depositário(a)-administrador(a) deverá apresentar sua forma de atuação, inclusive eventual plano de administração que revele outro percentual de desconto do faturamento passível de penhora sem risco à continuidade da atividade empresarial, que deve ser acompanhada de justificativa documental do faturamento bruto e líquido.

O(a) depositário(a)-administrador(a) deverá a efetuar os depósitos nos autos do montante da penhora até o dia **15 de cada mês** (iniciando-se no mês seguinte à intimação), acompanhado da devida juntada aos autos de prestação de contas mensal do valor do faturamento e respectivo percentual depositado, com os respectivos balancetes mensais.

Em caso de recusa ou desatendimento do mister, será nomeado administrador judicial e depositário por indicação do exequente, frise-se, às expensas da parte executada;

Intime-se.

Expeça-se o necessário.

Piquete, 14 de fevereiro de 2022

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**